

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.06.13.02-01 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAUCAIA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA DLC COMERCIO E SERVICOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Caucaia, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, com sede na Rua Coronel Correia, nº 2214 – Bairro Centro, Caucaia/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.616.162/0001-06, neste ato representado pelo Ordenadora de Despesas, Sra. LUCIANA MELO DE CARVALHO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado DLC COMERCIO E SERVICOS LTDA com endereço na Rua Alemanha, nº223, sala 01, Itaperi – Fortaleza - Ce, Cep: 60.714-152, Inscrita no CNPJ/MF nº 52.306.850/0001-16, representada pela Srª. Camila Ferreira da Silva Rodrigues, doravante denominado(a) de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente aditivo tem como fundamento o art. 105 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório supramencionado. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 03 (três) meses. Portanto, o presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos **a partir de 18 de junho de 2025 e vigorará até 18 de setembro de 2025**, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A presente justificativa visa fundamentar a realização do Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato Nº 2025.06.13.02-01 com fundamento no disposto no artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 1993.

3.2 - A possibilidade de prorrogação contratual, não somente está assegurada pelo disposto no art. 105 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório.



Camila



3.3 - Considerando que o objeto do contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS (GRÁFICOS, DECORAÇÃO, DIVULGAÇÃO, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, ALUGUEL DE MESAS, CADEIRAS, EXTINTORES, CONSERVADORES E LIXEIRAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA 1ª FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

3.4 - A prorrogação se faz necessária devido ao princípio da publicidade que é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

3.5 - Considerando, que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial, uma vez que não houve o reajuste no valor do contrato assegurado ao contratado pela constituição federal, e conforme o posicionamento do extinto Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/CE no julgamento do Processo nº 9013/11 – Acórdão nº 9013/11, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, no Processo nº 10109214 - Informação nº 10212018 e do próprio TCU através do Acórdão de nº 1214/2013- Plenário, TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 22.5.2013 tornando evidente e detectável, do ponto de vista financeiro que a prorrogação atende ao princípio da economicidade, na forma do Acórdão 1604/2017- Plenário, do TCU - Tribunal de Contas da União, dessa forma, tornando prescindível exigir-se uma nova pesquisa de preços ante ao exposto apresentado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1- Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício correrão à conta de recursos da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Orçamentária	Programa – Projeto Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de recurso
20.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	04.122.0161.02.110.0000 - APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.701.0000.00 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados.

4.2- A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.



Camila





CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 16 de junho de 2025.

LUCIANA MELO DE CARVALHO

Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

CONTRATANTE

CAMILA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES

DLC COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 52.306.850/0001-16

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome: Felipe Antonio Barbosa Lima

CPF: 027.231.563-XX

